

Portaria n. 066, de 05 de abril de 2023.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento das atividades Acadêmico-Científico-Culturais do curso de Tecnólogo em Gastronomia da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o art. 57, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento das atividades Acadêmico-Científico-Culturais do curso de Tecnologia em Gastronomia da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 17 de abril de 2023.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

Voto n. 2023-056.
Data: 05 de abril de 2023.
Atualizado em: 28 de março de 2023.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

Normatiza o aproveitamento de horas de Atividades Complementares do curso Superior de Tecnologia em Gastronomia da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina o funcionamento das horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) ou Atividades Complementares (AC) do curso Superior de Tecnologia em Gastronomia da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba) de acordo com o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de Janeiro de 2021.

Art. 2º A AACC se configura como elemento integrante do currículo do curso. Visando o desenvolvimento integral dos futuros profissionais, objetivando o enriquecimento curricular, científico e cultural de modo a oportunizar uma formação pessoal e profissional compatível com as necessidades da contemporaneidade.

§ 1º Trata-se de um conjunto de experiências e práticas diversas, apresentadas sob múltiplo formato, de livre escolha do estudante, a serem realizadas ao longo do processo formativo, sendo parte da matriz curricular.

§ 2º O cumprimento das 80 horas de AACC é condição básica para a conclusão do curso de graduação, conforme previsto nas DCN e no PPC de cada curso.

§ 3º A comprovação da realização das atividades dar-se-á por meio de documentos apropriados, tais como: certificados, declarações etc., os quais serão apresentados pelo estudante, semestralmente, na Secretaria Acadêmica, em data divulgada no calendário acadêmico.

Art. 4º A AACC ratifica os elementos de referência do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a saber: flexibilidade, interdisciplinaridade, transversalidade, transdisciplinaridade, replicabilidade e transferibilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos das AACC/AC:

I - estimular a atitude autônoma, reflexiva e criativa do estudante, tendo em vista a corresponsabilização por sua aprendizagem;

II - incentivar a tomada de decisão frente à necessidade de aprendizagem contínua e a vivência de diferentes situações formativas extramuros; e

III – fomentar a flexibilização curricular.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º Compete ao Coordenador de Curso:

I - acompanhar os relatórios expedidos pela Secretaria Acadêmica;

II - estimular os estudantes a realizarem as atividades durante o período de formação, evitando deixar para o último semestre letivo;

III - estimular os estudantes a realizarem as atividades considerando a diversidade de opções e a possibilidade de ampliação de repertório e experiências; e

IV - divulgar entre os estudantes o presente regulamento, orientando-os como e quais atividades podem ser computadas.

Art. 7º Compete a Secretaria Acadêmica:

I - Receber, analisar e registrar a documentação comprobatória das atividades realizadas, considerando o estabelecido neste regulamento;

II - propor à Direção Acadêmica as datas, a cada semestre, para recebimento da documentação comprobatória das atividades realizadas;

III - manter alimentação de dados para permanente conferência do estudante, a respeito de sua situação no que tange ao cumprimento da referida carga horária; e

IV - emitir relatórios semestrais para a Coordenação do Curso, no sentido de mantê-la a par da situação de cada estudante.

Art. 8º Compete ao estudante:

I - informar-se das condições de cumprimento das horas, efetivando-as;

II - realizar atividades que se configurem como formação autônoma multidisciplinar, conforme estabelecido neste regulamento, cumprindo a carga horária total de horas, antes da conclusão do curso;

III - providenciar a documentação comprobatória de sua participação/envolvimento nas referidas atividades, apresentando-a na Secretaria Acadêmica dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - inteirar-se, semestralmente, de sua situação frente aos requisitos estabelecidos neste regulamento, conferindo os registros efetuados pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO AUTÔNOMA

Art. 9º Somente terão validade, para cômputo de horas, as referidas neste regulamento e realizadas durante o período de graduação no curso a qual se destina a carga horária, sejam de natureza presencial, semipresencial ou a distância.

§ 1º As AACC podem ser realizadas dentro ou fora do período regular de aulas, inclusive durante recesso e férias acadêmicas, sem prejuízo de qualquer das atividades de ensino ministrado no curso.

§ 2º O estudante que optar por realizar tais atividades dentro do horário regular de aulas não terá as faltas abonadas, devendo responsabilizar-se pelo limite máximo de ausência previsto no Regimento Geral, isto é, 25% por componente curricular.

§ 3º As atividades realizadas precisam evidenciar relação com a formação geral e específica evidenciadas no perfil do egresso e/ou objetivos do curso.

Art. 10. Para fins de organização didática, as AACC são organizadas em **duas dimensões e agrupadas em cinco ênfases**, conforme detalhado a seguir:

Dimensão 1. Formação geral	Ênfase 1. Vida saudável Ênfase 2. Enriquecimento acadêmico e cultural
Dimensão 2. Formação específica	Ênfase 3. Extensão universitária Ênfase 4. Produção e difusão do conhecimento Ênfase 5. Vivência profissional complementar

§ 1º As atividades de **vida saudável** dizem respeito a ações voltadas para o autocuidado com a saúde física, emocional e espiritual.

§ 2º As atividades de **enriquecimento acadêmico e cultural** dizem respeito a ampliação do repertório acadêmico, cultural e social do estudante, na interação deste com diversas

linguagens e espaços.

§ 3º As atividades de **extensão universitária** dizem respeito a ações voltadas à comunidade que contribuem para a consolidação dos princípios contidos no projeto pedagógico do curso, por meio de programas, projetos ou outras atividades extensionistas.

§ 4º As atividades de **produção e difusão do conhecimento** dizem respeito às atividades ligadas a linhas de pesquisa, desenvolvimento de projetos científicos, envolvimento em processos de divulgação da produção científica em meios digitais ou impressos.

§ 5º As atividades de **vivência profissional complementar** dizem respeito às atividades desenvolvidas em espaços profissionais formais e não formais.

Art. 11. Os certificados e declarações de participação e/ou envolvimento em qualquer atividade relacionada às ênfases supracitadas, serão emitidos pelos setores responsáveis, tendo o devido registro.

§ 1º As possibilidades de atividades formativas a serem aceitas para cômputo das horas e devidos critérios para registro constam no anexo "A" deste regulamento.

§ 2º A totalização das horas será estabelecida conforme a carga horária existente no respectivo documento comprobatório.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS AUTÔNOMAS

Art. 12. A comprovação das horas acontecerá através da apresentação de declaração, certificados, atas de frequência ou diplomas, contendo o nome da instituição onde a atividade foi realizada, descrição da atividade, carga horária e natureza do envolvimento do estudante.

§ 1º Somente serão aceitos como documentos comprobatórios, cópias devidamente acompanhadas pelos respectivos originais, sem rasura e dentro do prazo estabelecido.

§ 2º Os originais deverão ser mantidos sob guarda do estudante para apresentá-los novamente, caso se faça necessário.

Art. 13. Os documentos comprobatórios das atividades, depois de apresentados pelo estudante, serão guardados pela Secretaria Acadêmica até a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os estudantes que ingressarem no curso por meio de transferência ficam, também, sujeitos ao cumprimento carga horária, podendo solicitar ao Colegiado do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem e compatível com este

regulamento, cujo limite não ultrapasse 50% carga horária total.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 16. O presente Regulamento foi atualizado, sendo aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Gastronomia na Ata nº 03/2022.

ANEXO A - DIMENSÕES DE FORMAÇÃO, ÊNFASES E NATUREZA DAS AACC

DIMENSÃO 1. FORMAÇÃO GERAL

Ênfase 1. Atividades de vida saudável

Atividades previstas
Participação em atividades esportivas, desde que certificadas.
Participação em cursos e minicursos e afins, voltados para o desenvolvimento de hábitos de vida saudável.
Participação em atividades físicas regulares, desde que acompanhado por profissional da área, com a devida declaração.

Ênfase 2. Atividades de enriquecimento acadêmico e cultural

Atividades previstas
Participação em cursos que visem aprendizado de novas tecnologias de informação e comunicação.
Participação em sessões de lançamento de livros e/ou sessões de autógrafos de autores e obras.
Participação em eventos culturais diversos tais como: feiras, ciclos de estudos e festivais seguidos de debate, devidamente certificados, e afins.
Participação em oficinas, palestras, cursos e minicursos que contribuam para o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.
Participação em atividades de representação discente.
Atividades de monitoria acadêmica.

DIMENSÃO 2. FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Ênfase 3. Atividades de extensão universitária

Atividades previstas
Participação individual ou coletiva em programas, projetos, cursos, minicursos e oficinas caracterizadas como atividades extensionistas.
Participação em atividades com ênfase no voluntariado.
Participação em atividades com ênfase na inovação e no empreendedorismo.

Ênfase 4. Atividades de produção e difusão de conhecimento

Atividades previstas
Envolvimento individual ou grupal em linhas e/ou projetos de pesquisa.
Participação como organizador, expositor, convidado ou ouvinte em eventos científicos, tais como congressos, seminários, simpósios, fóruns, encontros e afins.
Participação como palestrante ou expositor de temáticas nas áreas de saúde, gestão e educação, em espaços formais e não formais.

Autoria ou coautoria de trabalhos de pesquisa apresentados em eventos científicos.
Participação como ouvinte em sessões de defesas de tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalhos de conclusão de curso da graduação ou pós-graduação lato sensu com temáticas relacionadas ao curso desde que comprovadas com apresentação de relatório.
Publicação de artigo e resumo, individual ou coletivo, em revista (com indexação nacional ou internacional), anais de eventos.
Publicação de livro ou capítulo de livro.
Publicação de trabalho individual ou coletivo em mídia eletrônico, digital e/ou internet.
Organização ou tradução de obra (literária ou não) publicada.

Ênfase 5. Atividades de vivência profissional complementar

Atividades previstas
Estágios extracurriculares realizados com acompanhamento de profissional no âmbito da instituição ou em instituições conveniadas.
Elaboração/execução de projeto de prestação de serviços.
Participação em projetos educativos, fomentados pelo poder público.